

## CAPÍTULO 1- Objeto, Símbolo

### Artigo 1.º Definição

A Associação de Basquetebol de Leiria, abreviadamente designada por ABLeiria, foi fundada em 23 de Janeiro de 1989 e é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições constantes do Regime Jurídico das Associações de Direito Privado.

### Artigo 2.º Objeto

A ABLeiria tem por objeto:

- I. Manter a filiação do basquetebol regional na federação, caso as circunstâncias o aconselhem e estabelecer relações com as restantes associações do País e clubes filiados.
2. Divulgar, dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na área de jurisdição, a prática de basquetebol e proteger e defender os legítimos interesses dos clubes e dos atletas.
3. Fazer disputar, anualmente, os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do basquetebol, e superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que, por iniciativa dos seus filiados, se realizem na área da sua jurisdição.
4. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

### Artigo 3.º

#### Utilidade Pública

Para a prossecução do seu objeto, a ABLeiria propõe-se a efetuar o pedido de estatuto de utilidade pública desportiva.

### Artigo 4.º

#### Símbolo da ABLeiria

São insígnias da Associação de Basquetebol de Leiria a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo aos presentes Estatutos.

### Artigo 5.º Sede

A sede da ABLeiria situa-se no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Edifício Nascente, 1.º Andar, 2400-137 Leiria.

### Artigo 6.º

#### Filiação

A ABLeiria é filiada, a nível nacional, na FPB, Federação Portuguesa de Basquetebol.

## CAPÍTULO II — Membros e Estrutura Orgânica

### Artigo 7.º

#### Membros Ordinários

São membros ordinários da ABLeiria:

- a) Os clubes e associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos distritais/regionais/nacionais;
- b) A associação representativa dos praticantes desportivos do distrito de Leiria;
- c) A associação representativa dos juizes do distrito de Leiria;
- d) A associação representativa dos treinadores do distrito de Leiria;
- e) A associação representativa dos dirigentes do distrito de Leiria.

### Artigo 8.º

#### Membros Honorários

Poderão ser instituídos como membros honorários da ABLeiria, as pessoas singulares ou coletivas de mérito reconhecido e com relevantes serviços prestados no desenvolvimento ou na divulgação do Basquetebol, como tal reconhecidas por dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

### Artigo 9.º

Direitos dos Sócios Ordinários Constituem direitos dos sócios ordinários da ABLeiria:

- a) Convocar, participar e votar nas Assembleias Gerais da ABLeiria, nos termos da lei, do presente Estatuto e dos Regulamentos internos;
- b) Participar nas atividades desportivas organizadas pela ABLeiria;
- c) Ter acesso aos estatutos, regulamentos, decisões disciplinares e jurisdicionais, orçamentos e contas, planos e relatórios de atividades.

### Artigo 10.º

Deveres dos Sócios Ordinários Constituem deveres dos sócios ordinários da ABLeiria:

- a) Cumprir a Lei e os Estatutos da ABLeiria;
- b) Compatibilizar os seus Estatutos e Regulamentos com a legislação vigente e com as normas técnicas do Basquetebol;
- c) Apresentar, à ABLeiria, até 31 de Dezembro de cada ano, o seu orçamento e plano de atividades, sempre que pretendam beneficiar de apoios da ABLeiria;
- d) Apresentar à ABLeiria, até 31 de Março de cada ano, as suas contas devidamente aprovadas e prestar sobre as mesmas os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sempre que tenham beneficiado de apoios financeiros da ABLeiria.

### Artigo 11.º

#### Órgãos Estatutários

A estrutura orgânica da ABLeiria é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho de Justiça;
- f) Conselho de Arbitragem.

### Artigo 12.º

#### Designação dos Titulares dos Órgãos

Os titulares dos órgãos da ABLeiria são eleitos por voto secreto, pelos delegados à Assembleia Geral, conforme regras definidas infra nestes estatutos.

### Artigo 13.º

#### Forma de Obrigar

A ABLeiria considera-se validamente obrigada, em todos os atos e contratos, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direção.

### Artigo 14.º

#### Duração dos Mandatos

1. O mandato dos titulares dos órgãos da ABLeiria tem a duração de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.

2. Os titulares dos órgãos da ABLeiria não podem exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.

## Artigo 15.<sup>o</sup>

### Requisitos de Elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos da ABLeiria todos os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores e não se encontrem impedidos por qualquer incapacidade de exercício.
- b) Não sejam devedores à ABLeiria.
- c) Não tenham sido punidos pela prática de qualquer infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se lhe for aplicada sanção diversa pela sentença judicial.

## Artigo 16.<sup>o</sup>

### Incompatibilidades

E incompatível com a função de titular de órgão associativo da ABLeiria:

- a) O exercício de outro cargo noutra órgão da ABLeiria;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a ABLeiria;
- c) O exercício de funções como membro da direção de membro ordinário da ABLeiria ou treinador no ativo no âmbito da ABLeiria.

## Artigo 17.<sup>o</sup>

### Perda de Mandato

1. Os titulares dos órgãos da ABLeiria perdem o mandato, entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) Quando, após as eleições, fiquem colocados em situação que os torne inelegíveis ou de incompatibilidade;
- b) Se, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham direta ou indiretamente, em contrato no qual tenham interesse, ou no qual tenha interesse o cônjuge, parente ou afim na linha reta, ou até ao segundo grau da linha colateral, ou pessoa com quem viva em economia comum.
- c) Quando faltarem injustificadamente a quatro reuniões seguidas, ou a seis interpoladas, do órgão a que pertencem.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Direção a declaração de perda de mandato dos titulares dos órgãos da ABLeiria, através de um despacho conjunto após o exercício do direito de audiência prévia do interessado.

## Artigo 18.<sup>o</sup> Demissão

1. A destituição dos titulares dos órgãos da ABLeiria compete à Assembleia Geral, após votação, por voto secreto, por proposta da Direção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A destituição de um titular de um órgão da ABLeiria terá como fundamento a violação grave dos deveres estatutários ou legais a que se encontra vinculado.

3. O direito de audiência prévia do visado será exercido durante o período de discussão da proposta de destituição na Assembleia Geral.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Direção poderá suspender preventivamente o titular do órgão, sempre que a sua continuidade no cargo se revele prejudicial aos interesses da ABLeiria.

## Artigo 19.<sup>o</sup>

### Substituição

1. Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um titular de um órgão da ABLeiria, este será substituído pelo primeiro suplente da lista e assim sucessivamente.
2. A substituição do Presidente de um órgão será feita pelo Vice-Presidente ou, não o havendo, pelo membro há mais tempo em funções ou pelo membro mais velho.
3. Caso já tenham tomado posse todos os suplentes o órgão manter-se-á em atividade desde que tenha quórum para deliberar.
4. A falta de quórum nos órgãos da ABLeiria será resolvida através de eleições intercalares para o órgão em causa.
5. A cessação de funções do Presidente da Direção, por qualquer forma, implica a imediata convocação de eleições para o órgão.
6. Até à tomada de posse dos novos eleitos, assumirá as funções de Presidente, o Vice-Presidente ou outro, conforme o ponto dois deste artigo.

## CAPÍTULO IH — Órgãos, Competências e Funcionamento

### Artigo 20.º

#### Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ABLeiria, tendo as seguintes competências:

- a) A eleição ou a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição ou a destituição dos titulares da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem;
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e a alteração dos estatutos;
- e) A aprovação da proposta de extinção da ABLeiria;
- f) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos da ABLeiria.

### Artigo 21.º

#### Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos Membros Ordinários da Associação, definidos no artigo 7º dos presentes Estatutos, sendo cada membro representado por um Delegado.
2. Cada Membro Ordinário da Associação deverá comunicar, através de correio registado ou do seu endereço eletrónico oficial, ao Presidente da Mesa a identidade do Delegado que o representará na Assembleia Geral com antecedência mínima de 5 dias da data de realização da mesma.
3. Os titulares dos órgãos da ABLeiria e os Membros Honorários podem participar na Assembleia Geral, sem direito de voto.

### Artigo 22.º

#### Delegados à Assembleia Geral

1. Os delegados à Assembleia Geral deverão preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser uma pessoa singular.
  - b) Ter de mais de dezoito anos.
  - c) Ter nacionalidade portuguesa.
  - d) Não ser titular de um órgão da Associação de Basquetebol de Leiria.
  - e) Ter plena capacidade de exercício.
  - f) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, nos cinco anos anteriores.
2. Os delegados serão indicados pela direção dos Membros Ordinários, sendo que cada delegado apenas pode representar um Membro Ordinário.
3. Caso não estejam legalmente criados os Membros Ordinários previstos nas alíneas b) a e) do artigo 7º dos presentes estatutos, os jogadores, juízes, treinadores ou dirigentes poderão fazer-se representar por

um delegado a ser eleito em escrutínio eleitoral em que participem efetivamente 50%, mais um, dos jogadores, juízes, treinadores ou dirigentes inscritos na ABLeiria para a época desportiva em vigor, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a validade da eleição.

4. Para poder participar na Assembleia Geral, o Delegado deverá estar munido de uma credencial que entregará ao Presidente da Mesa antes do início dos trabalhos.

5. A credencial será emitida em papel timbrado do Membro Ordinário, assinado por quem tenha poderes para o efeito e conterà o seu carimbo oficial.

### Artigo 23.º Votos

1. Cada delegado à Assembleia Geral tem direito a um voto.

2. Não são permitidos votos por correspondência.

3. O delegado não poderá fazer-se representar por qualquer meio, sendo obrigatória a sua presença na assembleia para que possa exercer o seu direito de voto.

### Artigo 24.º

#### Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

3. O Vice-Presidente assessora o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções e substitui-o, nas suas ausências ou impedimentos.

4. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral elabora as atas das Assembleias Gerais. Em caso de impedimento, o secretário será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente e Presidente.

5. Na falta ou impedimento de qualquer elemento da Mesa, em Assembleia Geral, poder-se-á nomear de entre os presentes um elemento para substituição do mesmo.

### Artigo 25.º

#### Deliberações

1. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos delegados presentes, com exceção das matérias em que a lei ou os estatutos exijam outra maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral reúne-se validamente em primeira convocatória com um mínimo de cinquenta por cento dos delegados.

3. Se não for obtido o quórum fixado no número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação, trinta minutos depois, independentemente do número de delegados presentes.

4. As votações são realizadas por braço no ar, exceto na eleição dos órgãos sociais e sempre que esteja em causa uma votação relativa a um indivíduo em particular.

### Artigo 26.º

#### Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral da ABLeiria reúne em sessão ordinária no primeiro e no último trimestre de cada ano civil, para aprovação do Relatório e Contas e do Plano de Atividades e Orçamento, respetivamente.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, a requerimento de vinte por cento dos Membros Ordinários, ou da Direção.

3. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através da publicitação da convocatória no site da FPB, sítio da ABLeiria e do seu envio, por correio eletrónico, para o endereço eletrónico de cada Membro Ordinário.

4. As Assembleias Gerais são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo os documentos relativos à ordem de trabalhos estarem disponíveis para consulta dos delegados, com a antecedência mínima de cinco dias. 5. A convocatória deverá incluir os seguintes elementos:

a) Data, hora e local de realização;

b) Identificação do tipo de Assembleia Geral

c) Ordem de Trabalhos.

## Artigo 27.º

### Direção

1. A Direção é o órgão colegial de administração da ABLeiria.
2. A Direção é constituída pelo Presidente e por seis membros efetivos.

## Artigo 28.º

### Competência da Direção

Compete à Direção administrar a ABLeiria, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Organizar as seleções distritais;
- c) Organizar as competições desportivas;
- d) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da ABLeiria em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Receber as inscrições dos praticantes e outros agentes desportivos.
- i) Superintender na admissão e gestão do Pessoal Administrativo, Auxiliar, de Formação, etc.
- j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ABLeiria.

## Artigo 29.º

### Competência do Presidente da Direção

- I. O Presidente da direção representa a Direção, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus elementos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
  - a) Representar a ABLeiria junto da FPB;
  - b) Representar a ABLeiria junto das organizações congéneres;
  - c) Representar a ABLeiria em juízo ou fora dele;
  - d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
  - e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
  - f) Participar, quando o entenda por conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito de voto;
  - g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços.

## Artigo 30.º

### Funcionamento

1. A Direção terá uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária através de uma convocatória do Presidente, ou da maioria dos seus membros.
2. A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.
3. A Direção considera-se validamente reunida com a presença de metade dos seus membros.
4. As reuniões da Direção são dirigidas pelo Presidente que dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações,

## Artigo 31.º

### Departamento Técnico

A Direção promoverá a criação de um Departamento Técnico cuja competência será a de orientar as atividades técnicas, desportivas, competitivas e de formação de agentes desportivos do Basquetebol.

## Artigo 32.º

### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os atos de administração financeira da ABLeiria. 2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal.
3. O Conselho Fiscal considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.

## Artigo 33.º

### Competência do Conselho Fiscal

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de base;
- c) Acompanhar o funcionamento da ABLeiria, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

## Artigo 34.º

### Certificação das Contas

As contas da ABLeiria são certificadas por um técnico ou revisor oficial de contas, antes da sua aprovação pela Assembleia Geral, o qual poderá ser, ou não, um membro do Conselho Fiscal.

## Artigo 35.º

### Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é o órgão que tem por competência apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
3. O Conselho de Disciplina considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.
4. O Presidente do Conselho de Disciplina é obrigatoriamente licenciado em Direito.

## Artigo 36.º

### Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça é o órgão que tem por competência conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva. 2. Compete ainda ao Conselho de Justiça:
  - a) Conhecer dos recursos das deliberações da Direção da ABLeiria.
  - b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Direção.
3. O Conselho de Justiça é composto por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
4. O Conselho de Justiça considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.
5. Todos os membros do Conselho de Justiça são obrigatoriamente licenciados em Direito. 6. As decisões do Conselho de Justiça que recaiam sobre questões estritamente desportivas não são suscetíveis de recurso fora das instâncias desportivas.

## Artigo 37.º

### Conselho de Arbitragem Distrital (CAD)

1. O Conselho de Arbitragem Distrital da Associação de Basquetebol de Leiria é o órgão que tem por competência a coordenação e administração da atividade da arbitragem e o estabelecimento dos parâmetros de formação dos árbitros, procedendo à sua classificação técnica.
2. O CAD é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, podendo ter mais elementos, sendo sempre em número ímpar.
3. O CAD considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.

## Artigo 38.º

Competências do Conselho de Arbitragem Distrital Compete em especial ao CAD:

- a) Fixar o quadro de árbitros e oficiais de mesa, de âmbito distrital/regional e proceder à sua gestão.
- b) Definir a política, em colaboração com o Conselho de Arbitragem da FPB, de captação e formação de juizes.
- c) Fixar as regras de nomeação e classificação de juizes, de acordo com o orçamento da ABLeiria.
- d) Assegurar a coordenação da gestão do sistema da arbitragem em todo o Distrito.
- e) Inspeccionar as condições técnicas e regulamentares dos recintos desportivos onde se realizem jogos de basquetebol.
- t) Apreciar, em primeira instância, os protestos dos jogos que tenham por fundamento a violação de normas técnicas do basquetebol.
- g) Propor à Direção as tabelas de prémios, de deslocação e outros que se revelem necessários.
- h) Prestar à Direção todas as informações e elaborar os pareceres que esta lhes solicitar.

## Artigo 39.º Recursos

Os atos administrativos praticados pelos membros dos órgãos colegiais são suscetíveis de recurso para o respetivo órgão.

## Artigo 40.º Atas

O teor das reuniões dos órgãos colegiais deve ser lavrado em ata, aprovada e assinada pelo respetivo presidente e secretário ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## Capítulo IV — Eleições

### Artigo 41.º Eleições

1. Os órgãos sociais são eleitos em listas de candidatura únicas, não sendo permitidas candidaturas que não incluam a totalidade dos órgãos previstos no artigo 11.º dos presentes estatutos.
2. As eleições para os titulares dos órgãos da ABLeiria são sempre realizadas por escrutínio secreto.
3. Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos, sendo que, caso ocorra empate, repetir-se-á a votação apenas com as duas listas mais votadas.

### Artigo 42.º

#### Direção e Controlo

Compete à mesa da Assembleia Geral a organização, direção e fiscalização das eleições, cabendo-lhe, em especial, a prática dos seguintes atos:

- a) Designação da data da realização das eleições.
- b) Elaboração dos Cadernos eleitorais.
- c) Análise e validação das candidaturas.
- d) Preparação, controlo e fiscalização do ato eleitoral.
- e) Publicitação dos candidatos e das listas.
- f) Elaboração da ata das eleições.

g) Publicitação dos resultados eleitorais.

## Artigo 43.º

### Listas Eleitorais

1. As listas de candidaturas aos órgãos da ABLeiria serão remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao décimo dia anterior à data da Assembleia eleitoral.
2. As listas de candidatura têm obrigatoriamente de incluir candidatos que preencham a totalidade dos lugares de todos os órgãos da associação.
3. Para composição dos órgãos colegiais e para a Mesa da Assembleia Geral as listas de candidatura deverão integrar obrigatoriamente dois membros suplentes.
4. As listas de candidaturas terão de ser subscritas, no mínimo, por 10% dos delegados à Assembleia Geral.
5. As listas candidaturas deverão identificar os candidatos, através do seu nome, data de nascimento, cartão do cidadão, morada e cargo a que se candidata.
6. Se, em primeira convocatória para o ato eleitoral, não aparecer lista ou listas, a assembleia eleitoral reunirá novamente num prazo máximo de 15 dias, podendo ser apresentadas listas de candidatura até ao início da assembleia.

## Artigo 44.º

### Análise e validação das candidaturas

1. A entrega das candidaturas deve respeitar o prazo regulamentarmente fixado.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação, análise e validação das candidaturas.
3. Serão rejeitadas as candidaturas, nas seguintes situações:
  - a) Que tenham sido recebidas após o prazo regulamentar;
  - b) Quando não preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos;
  - c) Quando os candidatos se proponham para mais do que uma candidatura a delegado ou órgão social.
4. No caso de se verificar alguma irregularidade na candidatura que seja supável, a Mesa da Assembleia Geral, através da secretaria geral, notifica o mandatário da lista ou o candidato a delegado, por via eletrónica, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para suprir as irregularidades, sob pena de exclusão da candidatura.
5. Após a análise das candidaturas e no prazo máximo de dez dias após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral divulgará as listas de candidatos e a sua designação no site da ABLeiria.

## Artigo 45.º Recurso

1. Da decisão de admissibilidade ou de não admissibilidade de candidaturas, cabe recurso para o Conselho de Justiça.
2. O Conselho de Justiça, depois de assegurado o exercício do contraditório, se for o caso, proferirá a sua decisão final em quarenta e oito horas.

## Artigo 46.º

### Local de votação

A eleição para os órgãos sociais da ABLeiria é efetuada em Assembleia Geral, a realizar em local a indicar na respetiva convocatória.

## Artigo 47.º

### Boletim de Voto

1. O boletim de voto deverá conter a designação do órgão social e individualizar cada uma das listas candidatas, identificando-a com a letra que lhe foi atribuída, correspondendo a cada uma delas, um quadrado destinado à indicação do voto dos eleitores.
2. Os boletins de voto deverão ser de cores diferentes, consoante os seguintes órgãos a eleger.

- a. Assembleia Geral;
  - b. Direção;
  - c. Conselho Fiscal;
  - d. Conselho de disciplina;
  - e. Conselho de Justiça;
  - f. Conselho de Arbitragem,
3. Se apenas de candidatar uma lista, o boletim de voto conterà a identificação da lista e, à frente desta, dois quadrados com a designação de "a favor" e "contra" para a identificação do sentido de voto dos eleitores.
  4. Se, se candidatar mais do que uma lista, o boletim de voto conterà a identificação das listas (A, B, C ...) e, à frente daquelas, um quadrado destinado à indicação do voto dos eleitores através da colocação de um (X).

### Artigo 48.º

#### Mesas de Voto

A mesa de voto para a eleição dos órgãos sociais é composta por três elementos, sendo um deles o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes designados por este.

### Artigo 49.º

#### Início do Ato eleitoral

I. No início do ato eleitoral, as urnas serão encerradas após serem mostradas aos presentes. 2. Deve ser providenciada a instalação de uma cabine de voto, ou de um local reservado, para o preenchimento dos boletins de voto, a fim de salvaguardar a confidencialidade dos votos.

### Artigo 50.º

#### Identificação dos votantes

I. Para poder participar na Assembleia Geral Eleitoral, o Delegado deverá estar munido de uma credencial que entregará ao Presidente da Mesa antes do início dos trabalhos.  
2. A credencial será emitida em papel timbrado do Membro Ordinário, assinado por quem tenha poderes para o efeito e conterà o seu carimbo oficial.

### Artigo 51.º Votação

1. Cada delegado apenas pode votar uma única vez e deverá cumprir os requisitos definidos no artigo 22º dos presentes estatutos.

### Artigo 52.º

#### Escrutínio

1. Após o encerramento das urnas, procede-se à contagem dos votos.  
2. Após a contagem dos votos a Mesa da Assembleia Geral elaborará a ata eleitoral.

### Artigo 53.º

#### Reclamações

1. De todos os atos praticados no decurso do ato eleitoral cabe reclamação para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.  
2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o Conselho de Justiça.

### Artigo 54.º

#### Tomada de Posse

1. Após concluído o escrutínio a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do presente Regulamento e não havendo reclamações, o presidente da Mesa da Assembleia Geral dá de imediato posse aos eleitos.

2. No caso de não se encontrarem presentes todos os elementos eleitos, o Presidente da Mês da Assembleia Geral designará uma data para o efeito, mas sempre nos 30 dias subsequentes.

## Artigo 55.º

### Eleições Intercalares

1. Na possibilidade de um órgão estatutário ficar impossibilitado de reunir e exercer as suas funções por ocorrência de eventuais demissões ou outra qualquer causa, poderá o Presidente da Assembleia Geral convocar eleições intercalares apenas para eleição desse órgão e apenas para o período de tempo que faltar cumprir ao mandato em vigor.

2. Se o descrito no número anterior ocorrer com a Direção, o Presidente da Assembleia Geral convocará obrigatoriamente eleições para todos os órgãos, nos termos do disposto nos presentes estatutos.

## Artigo 56º

### Eleições dos Delegados nos termos do nº2 do Artigo 22º

I. As disposições do presente capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, às eleições dos delegados efectuadas nos termos do nº2 do artigo 22º dos presentes estatutos.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ABLeiria, ou outro membro por si indicado, fará obrigatoriamente fiscalização presencial da eleição destes delegados, garantindo que são cumpridos todos os requisitos legais, nomeadamente a participação de 50%, mais um, dos jogadores, juizes, treinadores ou dirigentes inscritos na ABLeiria para a época desportiva em vigor.

## CAPITULO V - Regime Económico e Financeiro

## Artigo 57.º

### Receitas da ABLeiria

Constituem receitas da ABLeiria:

- a) As verbas provenientes dos contratos-programa.
- b) As receitas de publicidade, patrocínios e espetáculos desportivos.
- c) As taxas em vigor e as multas previstas nos regulamentos.
- d) As verbas provenientes de bens da ABLeiria.
- e) A venda de artigos desportivos, promocionais e de publicações.
- f) Os rendimentos provenientes da gestão de valores patrimoniais e ativos financeiros da ABLeiria.
- g) As doações, heranças ou legados que lhe forem atribuídos.
- h) Outros rendimentos eventuais.

## Artigo 58.º

### Despesas da ABLeiria

Constituem despesas da ABLeiria, entre outros, os seguintes encargos:

- a) As despesas e encargos previstos nos contratos-programa.
- b) Os apoios ao desenvolvimento da prática desportiva.
- c) As remunerações dos trabalhadores e técnicos da ABLeiria.
- d) Os encargos com a manutenção do património da ABLeiria.
- e) Encargos com deslocações e estadias.
- f) Outros encargos gerais e de administração.

## Artigo 59.º

### Orçamento

1. A Direção da ABLeiria elaborará anualmente o orçamento e os documentos de prestação de contas que, com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

2. O orçamento tem uma natureza previsional, podendo ser retificado, em função do contratoprograma celebrado com a FPB.

## Artigo 60.<sup>o</sup>

### Anualidade

O ano económico da ABLeiria coincide com o ano civil.

## Artigo 61.<sup>o</sup>

### Contabilidade

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

## Artigo 62.<sup>o</sup>

### Remunerações

1. Os titulares dos órgãos da ABLeiria não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo.
2. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser estabelecidas formas de compensação pecuniária pelo tempo despendido e trabalho produzido pelos titulares de órgãos da ABLeiria, a título excecional, tendo de ter o parecer favorável de uma Comissão composta pelo Presidente da Direção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Presidente do Conselho de Justiça
3. Esta comissão considera-se válida com três dos representantes referidos no ponto 2.

## CAPÍTULO VI - Disposições Finais

## Artigo 63.<sup>o</sup>

### Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da ABLeiria.
2. A aprovação dos presentes Estatutos determina a revogação dos Estatutos anteriores e do Regulamento Geral Interno da ABLeiria.

## ANEXO 1

O logotipo é composto por duas partes, a representação estilizada de uma bola de basquetebol (a laranja) e a sigla ABLeiria (a azul), os elementos funcionam como um todo e não poderão ser usadas em separado. As letras deverão ser sempre em maiúsculas utilizando o tipo de letra Signika Semibold. Em complemento do logotipo, poderá ser utilizado como assinatura "Associação de Basquetebol de Leiria", com o uso do mesmo tipo de letra e cor de "ABLeiria".

Exemplo 1 :



Exemplo 2:



A Bandeira é composta pelo logotipo com a designação "ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE LEIRIA", com a data da fundação, 23/01/1989, num fundo branco.

*Gonçalo de Sa*

*Fernando Santos Mendes*

*O Notário*  
*Rui Carlos*